

Referência: Ofício nº 44877/SCEM/TJDFT

Assunto: Mandado de Segurança nº 2013.00.2.015765-8 **Interessado:** Pontual Fábrica de Placas Automotivas Ltda. ME **Objeto:** Decisão – TCDF nº 2.416/13 (Processo nº 22.183/12).

N O T A Nº 435/2013 - CJP

O TJDFT, pelo seu ofício referenciado, comunica decisão proferida no Mandado de Segurança em causa, denegando a segurança.

Deu-se disto ciência à Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Trata-se de *mandamus*, com pedido de medida liminar, com o objetivo de conceder efeito suspensivo a recurso interposto pela impetrante junto ao TCDF e, como consequência, sobrestar a alínea "b" do item I da Decisão – TCDF nº 2.416/13, sob a alegação de existência de ilegalidades constantes do instrumento convocatório referente ao Pregão Eletrônico 39/2012.

O pedido liminar foi indeferido. A seu turno, o citado pregão já teve seu procedimento encerrado, inclusive com a publicação do resultado no Diário Oficial do Distrito Federal de 02.08.13. Em função disso, o egrégio TJDFT considerou que houve perda superveniente de objetivo do *writ*, extinguindo o processo sem resolução de mérito e denegando a segurança.

Submetemos, assim, a questão em causa à elevada consideração superior, sugerindo a remessa destes expedientes à SEGECEX, para conhecimento e juntada ao processo respectivo, sem adoção de providências outras, no presente momento.

Ao Gabinete da Presidência.

Brasília, 20 de novembro de 2013.

Carlos Henrique Vieira Barbosa Consultor Jurídico Substituto